



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023

Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia - 01/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.303.172/0001-08, com endereço na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Centro, Carmésia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **Marcelo Batista Teixeira**, inscrito no CPF nº 879.880.036-15, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE/MUNICÍPIO**, e a empresa **GLEYDSON ANDRADE COSNTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 46.266.438/0001-17, situada à Rua Furbino José Soares nº 412 -Sala, Centro, Carmésia/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Gleydson Andrade de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG – 11.920.878 SSP/MG e do CPF nº 046.018.636-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 01/2023, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO 16 FACES NO TRECHO 1 DA RUA MARIETA FERREIRA SOARES, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO Nº 1301000289/2023 - SEINFRA, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – Dos prazos, local das obras e regime de execução:

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura e o prazo de execução é o fixado em cada etapa conforme cronograma físico financeiro.

2.1.1 - Os prazos poderão ser prorrogados motivadamente, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de requerimento por escrito do contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - O início efetivo da obra deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Município de Carmésia/MG.

2.2.1 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e a prestação da garantia contratual.

2.3 - LOCAL DA OBRA: Rua Ferreira Soares, Trecho compreendido entre a Ponte sobre o Ribeirão "Olaria" até proximidade com a Escola Municipal "Cônego Bento".

2.4 - O presente contrato rege-se quanto ao regime de execução, pelas cláusulas constantes no presente Edital de Licitação, adotando-se o **regime de empreitada por preços globais**.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R\$ 455.523,39 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**, de conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora do referido processo licitatório.

3.2 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, semaditivo de preços.

3.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4 - O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do MUNICÍPIO DE CARMÉSIA.

3.5 - O preço retro-referido é final, fixo e irredutível, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4 - CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa à seguridade social.

5 - CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO:

Dotação Orçamentária:	Descrição:
02.07.03.15.451.1501.1024.4.4.90.51.00	Construção Amplicação Pavimentação Vias Públicas

6 - CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Edital de licitação ou neste instrumento, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda:

a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital da licitação;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela garantia, solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais utilizados, como do solo;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e pela entrega da respectiva CND na conclusão da obra, se for o caso;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do agente designado pelo CONTRATANTE ou da Comissão responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento das etapas e definitivo da obra;
- j) manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentá-lo a cada semana para os agentes do MUNICÍPIO; e
- k) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste instrumento contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

*Heitor
Guedes*

[Handwritten mark]



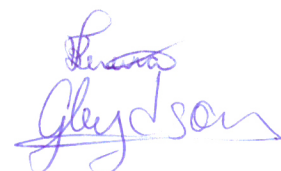
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carmésia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.
- 7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- 8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula nona.
- 8.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem







Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – Das Medições e Acompanhamento Do Contrato:

9.1 - As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta pelo Secretário de Infraestrutura, pelo Secretário de Administração e Finanças e pela Engenharia deste município, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Do Direito de Fiscalização:

10.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no

Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

10.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Aceitação Final das Obras e Serviços:

11.1 - Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

11.3 - Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia Contratual:

12.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura deste contrato, devendo para isso efetuar na Prefeitura Municipal, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Em seguro garantia; e
- c) Em fiança bancária.

12.3 - A Garantia Contratual somente será levantada na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA** não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município de Carmésia, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com o



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Município de Carmésia ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Carmésia, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

12.5 - O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Carmésia por ocasião do seu recolhimento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ferros/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Carmésia (MG), 03 agosto de 2023.

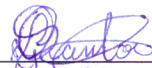

Marcelo Batista Teixeira

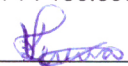
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


Gleydson Andrade de Souza

GLEYDSON ANDRADE COSNTRUTORA LTDA
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. 
Nome – Guilherme Luiz dos Santos
CPF: 130.699.866-25

2. 
Nome – Kenia Aparecida Silva Texeira
CPF: 007.446.066-83